



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Coronel Chrisóstomo** – PL/RO

CD/23039.70538-00

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.161, DE 2023

Altera a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos – PPI.

EMENDA N° _____

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 1.161, de 10 de fevereiro de 2023, a seguinte redação e suprima-se o inciso I do art. 2º:

“Art. 1º A Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º.....

.....

§ 1º Serão membros do CPPI, com direito a voto:

I – 6 (seis) representantes do Poder Executivo federal indicados pelo Presidente da República;

LexEdit
* C D 2 3 0 3 9 7 0 5 3 8 0 0 *



II – 6 (seis) representantes do Poder Legislativo federal indicados da seguinte forma:

- a) 2 (dois) representantes indicados pela Mesa da Câmara dos Deputados;
- b) 2 (dois) representantes indicados pela Mesa do Senado Federal;
- c) 2 (dois) representantes indicados pelo Tribunal de Contas da União;

.....” (NR)

CD/23039.70538-00

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 1.161, de 10 de fevereiro de 2023, altera a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos – PPI, para possibilitar que o Poder Executivo federal defina a composição do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos (CPPI).

Considero, no entanto, que a MPV nº 1.161/2023 não se coaduna ao princípio da separação dos poderes, pois, ao dar uma verdadeira “carta branca” ao Presidente da República, prejudica os freios e contrapesos inerentes à relação entre os Poderes Legislativo e Executivo em um Estado Democrático de Direito.

A Emenda considera a importância das atribuições do CPPI elencadas nos incisos I a XI do art. 7º Lei nº 13.334/2016, estabelecendo, no § 1º do dispositivo legal citado, nova composição da referida instância

LexEdit

Câmara dos Deputados - Anexo IV - 4º Andar – Gabinete 458 – 70160-900 – Brasília/DF
Tel.: (61) 3215-55458/3215-53458 – dep.coronelchrisostomo@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230397053800>



responsável pelas desestatizações, com composição paritária de membros dos Poderes Legislativo e Executivo.

Com a nova composição do CPPI, os debates acerca das desestatizações passarão a ser mais qualificados, contando com a participação de representantes do Parlamento nas etapas mais decisivas das desestatizações, também mitigando riscos de decisões equivocadas de representantes indicados exclusivamente pelo Presidente da Pública.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Atenciosamente,



CORONEL CHRISÓSTOMO
Deputado Federal - PL/RO

CD/23039.70538-00

LexEdit
008397053800